

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	389112-CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA	CAMILA LINS SILVA	04/03/2026 16:11 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		Nº 2026.004-00-CRBM-4

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de consultoria contábil especializada, com notória especialização, destinados à regularização, orientação técnica, revisão e validação das demonstrações contábeis, documentos fiscais, registros contábeis e prestações de contas do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região (CRBM-4), referentes aos exercícios financeiros de 2021 a 2024, bem como apoio técnico para ajustes e implementação a partir do ano financeiro de 2025 à adequação das rotinas contábeis às normas de integridade, governança e compliance do Sistema CFBM/CRBM's.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art,

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de revisão, regularização e validação das demonstrações contábeis, documentos fiscais, registros contábeis e prestações de contas do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região (CRBM-4), referentes ao período de 2021 a 2024, além do apoio técnico, revisão e ajustes do ano financeiro de 2025, conforme delimitação técnica indicada pela Comissão Supervisora Fiscal do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM).

2.2 A definição desse recorte temporal considera que os exercícios compreendidos entre 2021 e 2025 ainda se encontram passíveis de revisão e saneamento, dentro de parâmetros temporalmente razoáveis e juridicamente admitidos, adotando-se, por analogia, o entendimento relativo à prescrição quinquenal, amplamente utilizado no âmbito do controle administrativo e da responsabilização perante os órgãos de controle.

2.3 Ressalta-se, ainda, que os registros contábeis e financeiros desse período permanecem vinculados ao mesmo sistema e software de gerenciamento contábil, circunstância que viabiliza a análise integrada, a rastreabilidade das informações e a adoção de medidas corretivas com maior efetividade técnica e segurança jurídica.

2.4 A contratação atende, portanto, às orientações e determinações da Comissão Supervisora Fiscal do CFBM, no contexto das ações de acompanhamento e regularização contábil em curso, bem como à necessidade de adequação das rotinas administrativas do CRBM-4 às normas de integridade, governança e compliance do Sistema CFBM/CRBM's.

2.5 Os serviços a serem contratados possuem natureza singular e complexidade técnica especializada, demandando conhecimento especializado, experiência comprovada em entidades de fiscalização profissional e domínio da legislação aplicável às autarquias sui generis, o que inviabiliza a competição entre fornecedores em condições objetivas.

2.6 Nesse contexto, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o profissional a ser contratado detém notória especialização, comprovada por desempenho anterior, organização técnica e resultados obtidos em serviços prestados a entidades do Sistema CFBM/CRBM's, sendo seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do CRBM-4.

2.7 A contratação direta (inexigibilidade) no caso supramencionado é prevista na lei de Licitações, conforme podemos observar:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização** (...):

[...]

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias (grifo nosso)."

2.8 Além de atender a recomendação de órgão máximo gestor (CFBM), a contratação se mostra estratégica para o aperfeiçoamento dos controles internos e para a mitigação de riscos contábeis e fiscais, em consonância com as diretrizes de compliance público, accountability e eficiência administrativa

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de consultoria contábil especializada, com atuação integrada junto ao CRBM-4, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Diagnóstico técnico da situação contábil e fiscal dos exercícios de 2021 a 2025;
- b) Revisão, regularização e validação das demonstrações contábeis e prestações de contas;
- c) Identificação de inconsistências, falhas ou lacunas nos registros contábeis;
- d) Orientação técnica para correção e adequação dos registros às normas vigentes;
- e) Apoio à implementação de rotinas contábeis alinhadas às diretrizes de governança, integridade e compliance do Sistema CFBM/CRBM's;
- f) Suporte técnico à Assessorias e aos órgãos de controle, quando demandado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Notória especialização: O prestador de serviços deve possuir comprovada especialização na área de contabilidade pública, com experiência significativa em assessoria/consultoria contábil para entidades públicas, preferencialmente em Conselhos Profissionais.

4.2 Capacidade técnica, a ser comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de consultoria contábil especializada, especialmente aqueles relacionados à regularização, revisão e validação de demonstrações contábeis e prestações de contas de autarquias, conselhos profissionais ou entidades congêneres, além do contratado demonstrar capacidade técnica para a execução das atividades previstas, como na elaboração de relatórios, pareceres e orientações formais, com responsabilidade técnica assumida.

4.3 Responsabilidade pelo cumprimento das normas legais: O prestador de serviços deverá ter o domínio da legislação contábil aplicável à Administração Pública, às autarquias sui generis e às normas de controle interno e externo.

4.4 Conduta ética e profissional: O contratado deverá manter conduta ética e profissional em todas as fases da execução do contrato, incluindo a confidencialidade das informações processadas e o cumprimento das normas legais pertinentes à administração pública. Devendo atuar com independência técnica, observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade e transparência.

4.5 Disponibilidade para atuação integrada com às Assessorias do CRBM-4 e, quando necessário, para interlocução técnica no CFBM.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á de forma global, com atuação técnica integrada do contratado junto ao CRBM-4, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) Início dos serviços, após a assinatura do contrato;
- b) Realização de diagnóstico técnico inicial, abrangendo a análise das demonstrações contábeis, documentos fiscais, registros e prestações de contas dos exercícios de 2021 a 2025;
- c) Execução das atividades de revisão, regularização e validação contábil, de forma contínua e integrada, observando a interdependência entre os exercícios analisados;
- e) Emissão de relatórios técnicos, pareceres e orientações formais, conforme etapas de execução e demandas identificadas, sempre que necessário;
- f) Realização de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que necessário, para alinhamento com Assessorias do CRBM-4;
- g) Apoio técnico à implementação de novas rotinas contábeis e administrativas, alinhadas às diretrizes de governança, integridade e compliance do Sistema CFBM/CRBM's;
- h) Encerramento dos serviços mediante entrega de relatório final consolidado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas do CRBM-4, adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Designação de fiscal do contrato, responsável pela verificação técnica da execução dos serviços, análise das entregas, relatórios e pareceres apresentados pelo contratado;
- b) Acompanhamento periódico da execução contratual, com registro das atividades realizadas e eventuais ocorrências relevantes;
- c) Validação das entregas técnicas pelo fiscal do contrato, como condição para ateste e pagamento;
- d) Registro formal de eventuais inconformidades, com indicação de prazos para saneamento, quando aplicável;
- e) Comunicação tempestiva à autoridade competente sobre fatos relevantes que possam impactar a execução contratual;
- f) Avaliação final da execução do contrato, com emissão de relatório de encerramento, atestando o cumprimento do objeto e das obrigações contratuais;

6.5 Obrigações do Contratante

- Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- Proporcionar as condições necessárias para que ao contratado possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- Atestar as notas fiscais, faturas, e/ou documentos equivalentes desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADO para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- Notificar o contratado, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADO;
- Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO, através de funcionário especialmente designado;

- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

6.6 Obrigações do Contratado

- Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta do CONTRATADO, acompanhado das respectivas notas fiscais, faturas e/ou documentos equivalentes constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;

- Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;

- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021;

- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

- Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;

- O prestador de serviços poderá realizar visitas presenciais a sede do Contratante em razão do cumprimento do objeto contratual e, as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem para realização dessas visitas serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Forma de Pagamento

7.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto indicados pelo contratado.

7.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2 Condições de Pagamento

7.2.1 O faturamento será mensal, emitido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e deverá ser enviado à Fiscalização para conferência e atesto. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal /Fatura ou documento equivalente o prazo para pagamento, previsto acima, será contado a partir da sua reapresentação devidamente

7.2.2 O pagamento ao Contratado não deve exceder o preço do contrato, que é um preço global que inclui todos os gastos requeridos para executar os Serviços.

7.2.3 O Preço do Contrato somente poderá ser aumentado acima do montante estabelecido se as partes acordarem pagamentos adicionais e, desde que haja justificativa plausível e autorização expressa da Autoridade Competente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ao Contratado poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

10.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

10.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

10.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

10.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.

10.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado.

10.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de Seleção e Critério de julgamento de proposta

9.1.1 O fornecedor será contratado de forma direta, sob de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias (grifo nosso).

[...]

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade”.

9.1.2 Em sendo serviço de natureza singular, para sua execução se exige a notória especialização por parte do prestador do serviço, que possa inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, levando-se, portanto, à escolha do profissional Sr. PAULO YASSUO KOIKE, CRC nº SP 139221 /O - 0

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada mês de execução contratual, para aplicação e atividades relativas ao ano financeiro de 2025.

10.2 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo, exceto os custos com passagens e diárias, os quais ficarão a cargo da CONTRATANTE, quando aprovado pela autoridade competente e mediante justificativa.

10.3 O CRBM-4 custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem que sejam necessários ao Contratado, nas hipóteses em que o serviço demandar diligência presencial na sede da Contratante.

10.3.1 O valor de diária será o mesmo devido aos colaboradores, conforme Portaria do CRBM-4.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRBM-4. A contratação será atendida pela dotação orçamentária anexa a esse processo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 As regras aplicáveis a essa contratação foram detalhadas em itens especificados nesse Termo de Referência, não sendo necessária discriminação no referido anexo.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, xxxxxxxx declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa nº xxxx /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, xx de xxxxxx de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILLA LINS SILVA

Coordenação Departamento